



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

REQUERIMENTO DE DESAPENSAÇÃO

(Do Sr. Dep. KIM KATAGUIRI)

Requer a desapensação do Projeto de Lei 7.015, de 2010, do Projeto de Lei nº 4.221, de 2004

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no artigo 142, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que o Projeto de Lei nº 7.015, de 2010, seja desapensado do Projeto de Lei nº 4.221, de 2004.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
União Brasil/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232341079000>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

O apensamento do Projeto de Lei nº 7.015, de 2010, que trata especificamente de questão emergencial relacionado à validade de diplomas de ensino superior obtidos a partir da modalidade de ensino a distância, ao Projeto de Lei nº 4.221, de 2004, que estabelece as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação Superior, não atende ao requisito expressos no artigo 139, inciso I, e artigo 142, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, por não se tratar de matéria idêntica ou correlata.

Com efeito, o PL 4.221, de 2004, que ora recebe o apensado, tem a finalidade de trazer uma revisão da LDB, criando para o ensino superior uma lei muito ampla e detalhada e que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, estabelecendo uma legislação própria para Educação Superior. Por certo, diante de todas as evoluções e transformações sofridas no ensino superior ao longo dos últimos quase 20 anos, seria preciso uma revisão profunda.

O texto do projeto de lei foi elaborado levando em consideração 13 princípios: Conceituação, Qualidade, Liberdade, Diversidade, Regularidade Fiscal, Registro de Diplomas, Estatutos e Regimentos, Prazos, Composição das comissões, Padrões de qualidade, Corpo docente: Regime de trabalho e titulação, Expansão de vagas e Segurança jurídica.

Diante de toda essa amplitude, não é razoável que qualquer matéria relacionada à Educação Superior, seja ela bem específica ou um pouco mais ampla em alguns desses tópicos, tenha que ser apensada e fique com sua tramitação obstaculizada pela complexidade e abrangência do PL 4.221 de 2004.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232341079000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Dito isso, o Projeto de Lei nº 7.015, de 2010, tem a finalidade apenas de inserir um comando em nossa legislação, para tratar sobre o assunto específico de diplomas de ensino a distância. Nos últimos anos, o número de alunos que preferem cursar a modalidade de ensino à distância no Brasil, vem aumentando gradativamente. Entretanto, o preconceito em relação aos formados pelo EAD (Ensino à Distância) ainda é grande em nosso país. Diversos Conselhos Profissionais, e até órgãos da administração pública, hesitam em aceitar a validade dos diplomas apresentados, mesmo após o licenciamento e credenciamento dos cursos em um setor muito regulado pelos órgãos competentes do Poder Público.

Isso significa uma inaceitável insegurança jurídica a que o país submete seus jovens e que precisa ser corrigida urgentemente. Essa atitude de base corporativista de alguns Conselhos Profissionais, está sendo questionada inclusive pelo CADE.

Desta forma, o projeto de lei em tela se limita a incluir dispositivo para pacificar, de forma definitiva, a validade dos diplomas desses estudantes.

Percebe-se, portanto, que, embora exista uma correlação por estar modificando a mesma legislação, os escopos e objetivos dos projetos são bem distintos.

Enquanto o PL 4.221/2004 revisa completamente a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o PL 7.015/2010 propõe a inclusão de um dispositivo simples que pode ajustar uma situação que prejudica milhares de estudante no Brasil.

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatgui@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Katagui

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232341079000>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Ademais, não se pode deixar de considerar que, se proposições diferentes e com objetivos diversos forem apensadas unicamente em razão de possuírem um único aspecto coincidente, o processo legislativo será prejudicado significativamente, pois não será dada a oportunidade de realização de debate individual e profundo de cada tema, já que serão tratados em uma única lei.

Seria inimaginável que questões legislativas importantes ficassem paradas por discussões sobre outras temáticas muito mais abrangentes e complexas.

Assim, pelas razões expostas, verifica-se que não há identidade que justifique a tramitação conjunta das proposições, pelo que se requer o desapensamento do Projeto de Lei nº 7.015, de 2010, do Projeto de Lei nº 4.221, de 2004.

Sala das Sessões, 2 de março de 2023.

KIM KATAGUIRI
Deputado Federal
União Brasil/SP

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados
Anexo IV, 7º andar, gabinete 744
dep.kimkatguiiri@camara.leg.br
CEP 70160-900 - Brasília-DF

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Kim Kataguiiri

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232341079000>

